

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO DE LEIS, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

Projeto de Lei: 31/2024

Processo: 2490/2024

Autor(a): Vereador Maurício Leite

Ementa: "Altera o Anexo I, da Lei nº 9.278/2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas no Município de Vitória, para incluir o Dia Municipal de Combate à Dengue."

I – RELATÓRIO

O projeto de Lei epigrafado, de autoria do Vereador Maurício Leite, que altera o Anexo I, da Lei nº 9.278/2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas no Município de Vitória, para incluir o Dia Municipal de Combate à Dengue

II – PARECER DO RELATOR

Este Edil, Presidente da respectiva comissão temática, no uso de suas prerrogativas regimentais atinentes à designação de relator, avoca a relatoria da proposição em apreço, à qual passa à análise jurídica, porquanto tal pasta adstringe-se às ponderações atinentes ao controle preventivo de constitucionalidade, restado defeso invocar questões de cunho político, inclusive adentrar ao mérito da pretensão parlamentar, cujo escopo destinado às demais comissões temáticas, bem como à soberania do plenário desta Casa Legislativa.

Em primordiais ponderações, insta salientar que, em que pese a já vigência da Lei Federal nº 12.235/10, atinente ao Dia de Combate à Dengue instituído no dia 19 (dezenove) de novembro, não vislumbro óbice constitucional para esta edilidade legislar sobre tal matéria.

Isso porque o respeitável autor desta pretensão legislativa propôs tal movimentação no calendário municipal de modo a invocar o penúltimo sábado do mês de novembro para tal celebração, sob o propósito de suplementar uma lacuna exarada na legislação federal, a proceder conforme o artigo 80, II da Lei Orgânica Municipal em simetria ao disposto de número 30, II da Constituição Federal.



Nesse diapasão, **data vênia**, verifica-se lacuna perante o legislador federal, ante o fato de o mesmo apenas reputar uma data como comemorativa, sem cogitar uma possibilidade de maior reporte a ela perante a população, o que incorre no não exaurimento da questão na esfera parlamentar federal e, por conseguinte, propicia o legislativo municipal suplementar a legislação federal.

Outrossim, não se pode olvidar que a instituição do Dia Mundial de Combate à Dengue no penúltimo sábado do mês de novembro, contempla tal dia da semana como mais apropriado para a maioria das pessoas se dedicaram a zelar pelo escopo auferido à tal festividade, o que seria muito diferente no caso de privilegiar um dia do mês, sendo que este ocorre, a cada ano, em dias da semana aleatoriamente.

Razão pela qual, não se imputa à presente proposição, vício formal de inconstitucionalidade

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, pugnamos pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE da proposição em apreço.

Palácio Atílio Vivácqua, 02 de abril de 2024

LUIZ EMANUEL ZOUAIN DA ROCHA

Assinado eletronicamente de acordo com o "Câmara Verde"



